



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2187/2021

Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos e estampidos e de artificios nos eventos públicos e privados realizados no âmbito territorial de Mandaguáçu.

Autores: Fabrício Cesar Martelozzi, Karina de Fátima Grossi e Flavio Luiz Pinheiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidos o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos e estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em eventos realizados pelo Poder Público e por particulares, em todo território do Município de Mandaguáçu.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei, estende-se a todos os eventos públicos e privados realizados no Município, sejam em recintos abertos ou fechados.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição de que trata esta Lei, os seguintes eventos: Dia de São Sebastião - Padroeiro de Mandaguáçu, o Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil e o Réveillon.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam fogos de estampidos e de artificios ou outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso deverão identificar e disponibilizar à autoridade competente, quando solicitado, relação contendo nome, telefone, RG, CPF e endereço de todas as pessoas que adquiriram produtos das classes B, C e D, de acordo com a definição contida no Decreto-Lei nº 4.238/42, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências.

Art. 4º Fica proibida a venda de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, com fim de estabelecer multa para o descumprimento da presente Lei, bem como a forma e a qual departamento incumbirá a fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 11 de junho de 2021.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

